EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026

REGIDO PELA LEI N° 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E DECRETOS MUNICIPAIS Nº 004/2018 E 058/2023.
OBJETO: Contratação de empresa do ramo de tecnologia da informação para prestação de serviços de cessão de uso de software para auxílio na formação e elaboração de cestas de preços das compras públicas do Município de Virginópolis/MG.
Secretarias Requisitantes: Diversas Secretarias do Município de Virginópolis/MG, sob coordenação da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

INTERESSADO: UNIDADE GESTORA DA LICITAÇÃO
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 08h30min de 22 de setembro de 2026
DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 22 de setembro de 2026
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08h30min
REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – **www.licitardigital.com.br**
ATOS Portaria nº 002/2026: Pregoeira Oficial e equipe de apoio.
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 38.513,67 (trinta e oito mil, quinhentos e treze reais e sessenta e sete centavos).
TIPO: Menor Preço Por Item
MODO DE DISPUTA: ABERTO
ESCLARECIMENTOS:
Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital PE 017/2026 > esclarecimentos.
Telefones: 3031-0001, com Rosimere Dias Oliveira – Pregoeira Oficial, onde pode ser consultado e obter informações do Edital. Horário: Das 08h00min às 11h00min e de 12h00min às 17h00min.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS.
RUBRICA

EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026

1. DO FUNDAMENTO:

1.1. Torna-se público que a PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS, por meio da Divisão de Compras e Licitação, sediada à Rua Félix Gomes, nº 290, centro, Virginópolis/MG, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 058/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa do ramo de tecnologia da informação para prestação de serviços de cessão de uso de software para auxílio na formação e elaboração de cestas de preços das compras públicas do Município de Virginópolis/MG,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. A licitação será dividida por um único item, conforme tabela constante do Termo de Referência.

3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

3.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão estar previamente credenciados no sistema eletrônico utilizado pela Prefeitura Municipal de Virginópolis/MG, por meio da plataforma Licitar Digital, em tempo hábil para participação no certame.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, seus lances e demais atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema eletrônico e mantê-los atualizados, devendo proceder à correção ou alteração dos registros sempre que identificar incorreção ou desatualização.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá acarretar as consequências previstas neste Edital e na legislação aplicável.

3.5. A Prefeitura Municipal de Virginópolis/MG não se responsabilizará por eventuais custos ou encargos cobrados pela plataforma eletrônica dos licitantes para utilização de seus serviços, os quais observarão as condições estabelecidas entre o licitante e o provedor do sistema.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da contratação, que atendam às condições de participação e demais exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos e que estejam previamente credenciados no sistema eletrônico utilizado pela Prefeitura Municipal de Virginópolis/MG, por meio da plataforma Licitar Digital.

4.2. Não poderão disputar esta licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

4.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e de seu(s) anexo(s);

4.2.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.2.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.2.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta;

4.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
4.2.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
4.2.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
4.2.8. Agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, observado o disposto no §1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.3. O impedimento de que trata o item **4.2.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive à sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
4.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **4.2.2 e 4.2.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
4.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
4.6. O disposto nos itens **4.2.2 e 4.2.3** não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
4.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação aplicável.
4.9. A vedação de que trata o item **4.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

5.1. O Pregão, na forma eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases, por meio do sistema eletrônico da plataforma Licitar Digital.
5.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira da Prefeitura Municipal de Virginópolis/MG, designada pela Portaria nº 002/2026, com o auxílio da equipe de apoio, mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema eletrônico da plataforma Licitar Digital, observadas as atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021, na regulamentação aplicável e neste Edital.
5.3. As comunicações, os avisos e demais informações referentes ao certame serão disponibilizados, conforme o caso e observadas as exigências legais de publicidade, no site oficial da Prefeitura Municipal de Virginópolis/MG e na plataforma Licitar Digital, sem prejuízo das demais formas de divulgação previstas na legislação aplicável.
5.4. As dúvidas pertinentes à presente licitação poderão ser esclarecidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Virginópolis/MG, localizado na Rua Feliz Gomes, 290, Centro, Virginópolis/MG, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00, pelo telefone (33) 3031-0001 ou pelo e-mail licitacao@virginopolis.mg.gov.br, observadas, quanto aos pedidos

de esclarecimento e às impugnações ao Edital, as regras e os prazos específicos estabelecidos neste instrumento convocatório.

5.5. Todas as referências de tempo constantes deste Edital, do aviso da licitação e registradas durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília/DF, inclusive para fins de registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

6. DO CREDENCIAMENTO, DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DAS DECLARAÇÕES

6.1. A participação no Pregão Eletrônico ocorrerá mediante credenciamento e acesso ao sistema eletrônico da plataforma Licitar Digital, observadas as regras e os procedimentos estabelecidos pelo provedor do sistema e neste Edital.

6.2. O acesso ao sistema para registro da proposta e participação na etapa de lances ocorrerá mediante utilização de chave de identificação e senha pessoal e intransferível do representante credenciado.

6.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo de sua senha, bem como a responsabilidade pelos atos praticados mediante sua utilização, diretamente ou por seu representante, não cabendo à Administração responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso.

6.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal perante o sistema eletrônico implica responsabilidade pelos atos praticados e presunção de capacidade para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6.5. A participação no Pregão Eletrônico ocorrerá mediante utilização da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e o subsequente registro da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.6. Caberá ao licitante acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou pelo sistema, bem como de eventual desconexão de seu representante.

6.7. É vedada a inclusão, na proposta inicial cadastrada no sistema, de informações ou elementos que permitam a identificação indevida do licitante antes do momento processual adequado, quando o sistema preservar o sigilo de sua identidade, sob pena de desclassificação, observado o disposto neste Edital e as funcionalidades da plataforma eletrônica.

6.7.1. Não será considerada identificação indevida a decorrente de documentos técnicos cuja apresentação tenha sido expressamente exigida ou solicitada pela Administração e cuja própria natureza revele a identidade do fabricante ou do licitante, desde que não tenha havido inserção deliberada de elementos estranhos ao documento com a finalidade de identificação antecipada.

6.8. Eventuais dúvidas de natureza técnica relativas ao acesso ou à utilização da plataforma deverão ser solucionadas junto ao suporte da Licitar Digital, pelos canais disponibilizados pelo próprio provedor do sistema. As dúvidas relativas ao procedimento licitatório deverão ser encaminhadas à Prefeitura Municipal de Virginópolis/MG pelos meios previstos neste Edital.

6.9. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.10. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento estabelecido neste Edital, até a data e o horário fixados para abertura da sessão pública.

6.11. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.11.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

6.11.2. Está ciente e concorda com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento do objeto e dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

6.11.3. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
6.11.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
6.12. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável.
6.13. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos legais para usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto no art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei nº 14.133/2021.
6.14. A falsidade das declarações prestadas sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, sem prejuízo das demais consequências legais cabíveis.
6.15. A classificação das propostas ocorrerá após a abertura da sessão pública e a realização dos procedimentos previstos neste Edital e no sistema eletrônico.
6.16. Os documentos relativos às propostas e à habilitação serão disponibilizados para acesso público no momento processual adequado, observadas as regras do sistema eletrônico e a legislação aplicável.
6.17. Caso seja necessária a suspensão da sessão pública, a Pregoeira informará, por meio do sistema eletrônico, a data e o horário para sua continuidade, observadas as regras previstas neste Edital.
6.18. O encaminhamento da proposta implica pleno conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos. O licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances.
6.19. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança de suas credenciais, para adoção das providências necessárias.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá encaminhar sua proposta mediante o preenchimento dos campos próprios do sistema eletrônico, observando integralmente as condições, especificações, quantitativos, prazos e demais exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
7.2. O licitante deverá observar a descrição e as especificações do objeto constantes deste Edital e do Termo de Referência. A apresentação da proposta implica pleno conhecimento e aceitação das condições estabelecidas, não podendo o licitante alegar posteriormente desconhecimento de suas disposições.
7.3. Caberá ao licitante inteirar-se de todos os dados e condições necessários à elaboração de sua proposta, devendo o preço ofertado contemplar todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto.
7.4. No preço proposto deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas administrativas, licenças, suporte, manutenção, treinamento, deslocamentos, quando aplicáveis, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do serviço, não sendo admitida cobrança adicional em razão de custos que deveriam estar contemplados na proposta.
7.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses, quando aplicável.
7.6. Independentemente do percentual de tributo considerado na formação do preço, serão efetuadas, por ocasião do pagamento, as retenções tributárias previstas na legislação vigente.
7.7. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração da proposta sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

7.8. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do objeto será considerada como incluída no preço proposto, não podendo o licitante pleitear acréscimo posterior em razão de custos que deveriam ter sido considerados na elaboração da proposta.
7.9. A inclusão, na proposta, de condições de pagamento diversas das estabelecidas neste Edital não produzirá efeitos perante a Administração.
7.10. O licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances.
7.11. Os preços ofertados deverão ser compatíveis com os praticados no mercado e com o valor máximo admitido pela Administração, podendo a Pregoeira realizar diligências para aferir a aceitabilidade e a exequibilidade da proposta, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e deste Edital.
7.12. No preenchimento da proposta eletrônica, o licitante deverá informar, no campo próprio da plataforma Licitar Digital, os valores unitário e total, com no máximo 2 (duas) casas decimais. Por se tratar de prestação de serviços, não será exigida a indicação de marca e modelo.
7.13. Não será admitida proposta que contemple quantitativo inferior ao previsto neste Edital e no Termo de Referência.
7.14. Quando expressamente previsto no Termo de Referência ou solicitado pela Administração, o licitante deverá apresentar documentação técnica necessária à comprovação do atendimento às especificações do objeto, no prazo e na forma estabelecidos neste Edital ou durante a realização de diligência, quando cabível.
7.15. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública do Pregão.
7.16. A não apresentação de documento ou informação exigida para fins de julgamento da proposta, quando necessária e não passível de saneamento ou complementação nos termos da legislação aplicável, poderá acarretar a desclassificação da proposta, observadas as disposições deste Edital.
7.17. Os licitantes deverão observar os preços máximos estabelecidos pela Administração, não sendo admitida proposta com valor superior ao máximo aceitável, após oportunizada a negociação, quando cabível.
7.18. A apresentação de declaração ou documento falso, a prática de fraude ou qualquer outra conduta tipificada como infração administrativa sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa no respectivo processo administrativo sancionador.
7.19. Será desclassificada a proposta que não atender às especificações técnicas e demais exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, observadas as hipóteses legalmente admitidas de diligência e saneamento.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação ocorrerá em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data e no horário estabelecidos neste Edital.
8.2. O licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.
8.3. Será desclassificada a proposta que contenha elementos que permitam a identificação indevida do licitante antes do momento processual adequado, observado o disposto neste Edital.
8.3.1. A desclassificação será fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com disponibilização das informações aos participantes.
8.3.2. A classificação inicial da proposta para participação na etapa de lances não impede sua posterior desclassificação na fase de julgamento, caso seja constatado o descumprimento das exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
8.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da etapa competitiva.
8.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

8.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados de seu recebimento e do valor consignado no registro.
8.7. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do item**.
8.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital e no sistema eletrônico.
8.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
8.10. O procedimento adotará o modo de disputa **aberto**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
8.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos e, após esse período, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão.
8.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
8.10.3. Não havendo novos lances no período de prorrogação, a etapa competitiva será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
8.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta para definição das demais colocações.
8.10.5. Após o reinício previsto no subitem anterior, os licitantes serão convocados para apresentação de lances intermediários.
8.11. Encerrada a etapa competitiva, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
8.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema.
8.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante, quando aplicável.
8.14. No caso de desconexão da Pregoeira durante a etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recebimento dos lances.
8.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes, no sistema eletrônico utilizado para realização do certame.
8.16. Caso o licitante não apresente lances durante a etapa competitiva, permanecerá concorrendo com o valor de sua proposta inicial, desde que esta seja considerada válida e classificada.
8.17. Quando aplicável o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes e procederá à comparação dos valores da primeira colocada, quando esta não estiver enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, com os valores das demais classificadas, para aplicação do disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
8.17.1. Nas condições previstas no item anterior, as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada serão consideradas empatadas com a primeira colocada, para os fins do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.
8.17.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada dentre aquelas enquadradas na situação prevista no subitem anterior poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos, contado da convocação realizada pelo sistema.
8.17.3. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exerça o direito previsto no subitem anterior, serão convocadas as demais que se encontrem no intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

8.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para definição daquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, quando necessário.
8.18. Havendo empate entre propostas ou lances, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, na seguinte ordem:
8.18.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
8.18.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão ser utilizados preferencialmente registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;
8.18.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
8.18.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
8.19. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
8.19.1. Empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;
8.19.2. Empresas brasileiras;
8.19.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
8.19.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
8.20. Encerrada a etapa de envio de lances, caso a proposta do primeiro colocado permaneça acima do preço máximo definido pela Administração, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas.
8.20.1. A negociação poderá ser realizada com os demais licitantes, observada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo admitido pela Administração mesmo após a negociação.
8.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
8.20.3. O resultado da negociação será divulgado aos licitantes e juntado aos autos do processo licitatório.
8.20.4. A Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 2 (duas) horas, encaminhe, por meio do sistema eletrônico, a proposta adequada ao último lance ofertado e ao resultado da negociação, acompanhada, quando necessário, dos documentos complementares pertinentes à proposta.
8.20.5. O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado pela Pregoeira, mediante solicitação fundamentada do licitante apresentada no sistema antes do término do prazo originalmente concedido, desde que aceita a justificativa.
8.21. Encerrada a negociação, a Pregoeira iniciará a fase de julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça sua participação na licitação ou a futura contratação, mediante consulta aos cadastros oficiais pertinentes.
9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.
9.2. Caso sejam identificadas ocorrências ou registros que possam impedir a participação do licitante ou a futura contratação, a Pregoeira realizará as diligências necessárias para verificar sua abrangência e aplicabilidade ao caso concreto, assegurada ao licitante oportunidade de manifestação antes de eventual decisão desfavorável.

9.3. Constatada a existência de sanção vigente e aplicável que impeça a participação no certame ou a contratação, o licitante será afastado do procedimento, mediante decisão fundamentada e registrada no sistema.
9.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de tratamento favorecido destinado às microempresas e empresas de pequeno porte, a Pregoeira verificará se estão presentes os requisitos necessários à fruição do benefício, nos termos da legislação aplicável e deste Edital.
9.5. Verificadas as condições de participação e, quando aplicável, o direito ao tratamento favorecido, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto, ao atendimento das especificações previstas no Edital e no Termo de Referência e à compatibilidade do preço ofertado com o valor máximo admitido pela Administração.
9.6. Para o julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, sendo considerada mais bem classificada a proposta que apresentar o menor valor total do item, desde que atendidas as exigências deste Edital e de seus anexos.
9.7. Será desclassificada a proposta que:
9.7.1. Contiver vícios insanáveis;
9.7.2. Não obedecer às especificações técnicas constantes deste Edital e do Termo de Referência;
9.7.3. Apresentar preço inexequível ou permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;
9.7.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
9.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou de seus anexos, desde que insanável.
9.8. No caso de bens e serviços em geral, será considerado **indício de inexequibilidade** a apresentação de proposta com valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, quando aplicável a disciplina da IN SEGES/ME nº 73/2022.
9.8.1. A proposta não será desclassificada exclusivamente em razão de seu valor ser inferior ao percentual indicado no item anterior, devendo a Pregoeira realizar diligência para aferir sua exequibilidade.
9.8.2. A inexequibilidade somente será reconhecida após diligência que demonstre, considerados os elementos apresentados pelo licitante e os demais elementos constantes dos autos:
9.8.2.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
9.8.2.2. Que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o valor ofertado.
9.8.3. Para demonstração da exequibilidade poderão ser solicitados documentos e informações pertinentes à formação do preço e à execução do objeto, conforme as características da contratação.
9.9. Erros ou falhas no preenchimento da proposta ou de eventual planilha de custos não constituirão motivo para desclassificação quando forem passíveis de saneamento, desde que a correção não altere a substância da proposta nem implique majoração do preço ofertado.
9.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, a Pregoeira poderá solicitar manifestação técnica do setor requisitante ou de área especializada, bem como realizar as diligências necessárias.
9.11. Concluído o julgamento e considerada aceitável a proposta do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, será iniciada a fase de habilitação, nos termos deste Edital.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e das disposições deste Edital.
10.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser comprovada mediante registro cadastral emitido pelo Município de Virginópolis/MG, desde que válido e que contemple os documentos exigidos neste Edital.
10.1.2. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante provisoriamente vencedor, após concluída a fase de julgamento da proposta, e deverão ser encaminhados por

meio do sistema eletrônico, quando solicitados pela Pregoeira, no prazo estabelecido neste Edital.

10.1.3. Os documentos já abrangidos por registro cadastral válido poderão ser dispensados de nova apresentação, desde que seja possível à Administração verificar sua validade e abrangência.

10.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.2.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade poderá ser verificada no sítio eletrônico oficial do Governo Federal.

10.2.3. Sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.2.4. Sociedade empresária estrangeira: ato ou autorização de funcionamento no Brasil, quando exigível, devidamente registrado perante o órgão competente, na forma da legislação aplicável.

10.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no registro competente, com a respectiva averbação perante o registro da matriz, quando cabível.

10.2.7. Os documentos apresentados deverão permitir a identificação e comprovação dos poderes do representante legal da licitante, quando necessária à prática dos atos no certame.

10.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – **CNPJ.**

10.3.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão conjunta expedida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo os créditos tributários federais e a **Dívida Ativa da União**, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

10.3.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – **FGTS.**

10.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT** ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, na forma da legislação vigente.

10.3.5. Prova de regularidade perante as **Fazendas Estadual e Municipal do domicílio** ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados à atividade objeto da contratação.

10.3.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar essa condição mediante documento expedido pela Fazenda respectiva ou outro documento equivalente, na forma da legislação aplicável.

10.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.5.1. Comprovação de aptidão para execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas relevantes do objeto, mediante apresentação de um ou mais atestados ou certidões emitidas por pessoa jurídica de direito público ou privado.

10.5.1.1. O documento deverá conter informações suficientes para permitir a identificação do emitente, do licitante e dos serviços executados, de modo a possibilitar a aferição da experiência apresentada.

10.5.2. Declaração Unificada, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital.

10.6. Quando admitida a participação de empresa estrangeira que não funcione no País, as exigências de habilitação poderão ser atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre, observadas as disposições legais aplicáveis.

10.6.1. Para fins de assinatura do contrato, os documentos apresentados por empresa estrangeira deverão ser traduzidos por tradutor público juramentado no País e, quando exigível, apostilados ou consularizados, na forma da legislação aplicável.
10.7. Quando admitida a participação de empresas em consórcio, deverão ser observadas as disposições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e as regras específicas estabelecidas neste Edital.
10.8. Quando necessária a comprovação da autenticidade de documento, poderá ser apresentada declaração de autenticidade firmada por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, ou adotado outro meio admitido pelo art. 12, IV, da Lei nº 14.133/2021.
10.9. Será verificado se o licitante apresentou a declaração de que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, nos termos do art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.
10.10. O licitante deverá declarar, sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.
10.11. A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais dos órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.
10.12. Após a apresentação dos documentos de habilitação, não será permitida sua substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, para:
10.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
10.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
10.12.3. Será admitida, mediante diligência, a apresentação de documento destinado a comprovar condição preexistente à abertura da sessão, quando sua ausência decorrer de erro ou falha e sua juntada não representar alteração substancial da condição de habilitação originalmente existente, observados o art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e a jurisprudência aplicável.
10.13. Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada no sistema e acessível aos interessados.
10.14. Caso o licitante mais bem classificado não atenda às exigências de habilitação, será examinada a proposta do licitante subsequente, observada a ordem de classificação, procedendo-se sucessivamente até a apuração de proposta aceitável apresentada por licitante que atenda às condições de habilitação.
10.15. Os documentos de habilitação do licitante cuja proposta tenha sido aceita serão disponibilizados para acesso público após a conclusão dos procedimentos previstos nesta seção, observadas as regras do sistema eletrônico.

11. DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.
11.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente cabíveis, facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, conforme o caso.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, bem como à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis, contado na forma prevista no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Quanto aos recursos referentes ao julgamento das propostas e aos atos de habilitação ou inabilitação:

12.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de preclusão;

12.3.2. O prazo para manifestação da intenção de recorrer será aquele definido no sistema eletrônico e neste Edital, não inferior a 15 (quinze) minutos;

12.3.3. Manifestada tempestivamente a intenção de recorrer, será concedido ao licitante o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, contado da forma estabelecida pela Lei nº 14.133/2021.

12.4. As razões dos recursos deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio de campo próprio do sistema eletrônico, salvo comprovada indisponibilidade do sistema, hipótese em que será adotado o meio definido pela Administração.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que poderá reconsiderá-la no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, a qual deverá proferir decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo ou por parte ilegítima, sem prejuízo das demais hipóteses legais de não conhecimento.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contado da divulgação da interposição do recurso ou da intimação correspondente, assegurado acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalidará somente os atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

12.10. As decisões relativas aos recursos serão motivadas e disponibilizadas no sistema eletrônico.

13. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

13.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

13.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

13.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

13.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os atos subsequentes que deles dependam e dando ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

13.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá decorrer de fato superveniente devidamente comprovado.

13.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

14. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Encerrado o procedimento licitatório e homologado o resultado, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato, nos termos da minuta constante do Anexo III deste Edital, dentro do prazo e nas condições estabelecidas pela Administração.

14.2. O licitante vencedor deverá assinar o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação, salvo prorrogação devidamente justificada e aceita pela Administração.

14.2.1. A recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido implicará a perda do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.
14.3. Caso o licitante vencedor não assine o contrato no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observadas as disposições do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.
14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.
14.5. A contratada deverá assegurar, durante toda a vigência contratual, o regular funcionamento da solução de software, adotando as providências necessárias à correção de falhas, indisponibilidades ou desconformidades verificadas na execução dos serviços, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.
14.6. A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, observada a possibilidade de prorrogação quando legalmente admitida e desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.
14.7. DO REAJUSTAMENTO E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
14.7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado.
14.7.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.
14.7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.
14.7.4. Na hipótese de atraso ou indisponibilidade do índice de reajustamento, poderá ser utilizada provisoriamente a última variação conhecida, procedendo-se ao ajuste correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
14.7.5. O reajuste será calculado sobre o valor contratual remanescente e será formalizado mediante apostilamento, quando não caracterizar alteração contratual.
14.7.6. Caso o índice previsto deixe de existir ou não possa mais ser utilizado, será adotado o índice que venha a substituí-lo oficialmente.
14.7.7. Na inexistência de índice substituto oficialmente definido, poderá ser adotado outro índice oficial que reflita adequadamente a variação dos custos da contratação, mediante a formalização cabível.
14.7.8. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato poderá ser concedido quando comprovada a ocorrência de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.
14.7.9. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente fundamentado e acompanhado dos documentos necessários à demonstração do evento ocorrido, de seu impacto efetivo sobre os custos da contratação e do nexo causal entre o fato alegado e o desequilíbrio apontado.
14.8. Fica vedada a subcontratação, conforme justificativa constante do Termo de Referência.
14.9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
14.9.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas nos autos do processo e no instrumento contratual.
14.9.2. Para os exercícios subsequentes, quando cabível, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias, observada a legislação aplicável.
15. DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
15.1. Os serviços deverão ser iniciados no prazo estabelecido no Termo de Referência, após a formalização e eficácia do contrato.

15.2. Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as especificações, condições, prazos e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.
15.3. O Município de Virginópolis/MG poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e no contrato, devendo a contratada promover as correções necessárias, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após a regular execução dos serviços no período correspondente, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e respectivo atesto da execução pelo fiscal ou gestor do contrato.
16.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do Município de Virginópolis/MG e conter as informações necessárias à identificação do contrato e dos serviços prestados, inclusive o código de serviço adequado, quando aplicável.
16.3. O pagamento somente será processado após o recebimento e aceite dos serviços correspondentes, mediante atesto do fiscal ou gestor do contrato.
16.4. Os pagamentos estarão sujeitos às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação aplicável, quando cabíveis, a serem efetuadas pelo Município.
16.5. Para fins de acompanhamento da manutenção das condições de habilitação durante a execução contratual, a Administração poderá consultar ou exigir a comprovação da regularidade:
I – Perante a Fazenda Federal;
II – Perante a Fazenda Estadual e Municipal;
III – Perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
IV – Perante a Justiça do Trabalho.
16.5.1. Verificada eventual irregularidade fiscal, social ou trabalhista da contratada, a Administração deverá notificá-la para que regularize sua situação no prazo estabelecido na notificação, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis.
16.5.2. A irregularidade fiscal ou trabalhista, por si só, não autorizará a retenção de pagamento referente a serviços regularmente executados e atestados, ressalvadas as hipóteses de retenção expressamente previstas em lei.
16.6. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura regularmente recebida e atestada, observada a ordem cronológica de pagamentos e as demais condições estabelecidas neste Edital e no contrato.
16.7. Na hipótese de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado desde a data em que deveria ter sido pago até a data do efetivo pagamento, conforme os critérios de atualização monetária e encargos moratórios estabelecidos no contrato.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas:
I – Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III – dar causa à inexecução total do contrato;
IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

17.2. Ao responsável pelas infrações administrativas poderão ser aplicadas, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos decorrentes da conduta para a Administração Pública;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. DA ADVERTÊNCIA

17.4.1. A advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

17.5. DA MULTA

17.5.1. Poderá ser aplicada multa moratória de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado**, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

17.5.2. Poderá ser aplicada multa compensatória de **10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato**, na hipótese de inexecução total do objeto, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.5.3. A aplicação da multa não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

17.5.4. Na aplicação da sanção de multa será assegurado ao interessado prazo de **15 (quinze) dias úteis** para apresentação de defesa, contado da data de sua intimação.

17.5.5. Após regularmente aplicada e esgotadas as possibilidades de defesa e recurso, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ao contratado, da garantia contratual, quando houver, ou cobrada pelos meios legalmente admitidos.

17.6. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

17.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 17.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.6.2. O impedimento impossibilitará o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do **Município de Virginópolis/MG**, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

17.7. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

17.7.1. A declaração de inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 17.1, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII quando a gravidade da conduta justificar penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar.

17.7.2. A declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de **3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, observados os requisitos e a competência estabelecidos no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

17.8. DO PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO

17.8.1. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo de responsabilização, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

17.8.2. O processo será conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, assegurando-se ao licitante ou contratado o prazo de **15 (quinze) dias úteis**,

contado da intimação, para apresentação de defesa escrita e especificação das provas que pretenda produzir.

17.8.3. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas consideradas indispensáveis, será assegurado prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de alegações finais, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

17.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

17.10. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.11. DA REABILITAÇÃO

17.11.1. Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a autoridade que aplicou a penalidade, desde que atendidos cumulativamente os requisitos previstos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021:

I – Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – Pagamento da multa;

III – Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos, no caso de declaração de inidoneidade;

IV – Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos legais.

17.11.2. Nas hipóteses previstas nos incisos VIII e XII do item 17.1, a reabilitação dependerá também da implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável, nos termos do art. 163, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

17.12. Comprovada a ocorrência de caso fortuito, força maior ou outra circunstância devidamente justificada que afaste a responsabilidade do licitante ou contratado, não será aplicada sanção pela conduta correspondente.

17.13. Da aplicação das sanções caberão os recursos e pedidos de reconsideração previstos nos arts. 166 a 168 da Lei nº 14.133/2021.

18. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

18.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas por servidores formalmente designados pela autoridade competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

18.2. Compete ao Gestor do Contrato acompanhar a execução administrativa, controlar a vigência contratual, adotar as providências necessárias à manutenção do contrato e promover as medidas cabíveis para sua adequada execução.

18.3. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto à disponibilização e ao regular funcionamento do software, ao atendimento das funcionalidades e requisitos estabelecidos no Termo de Referência, ao suporte técnico, à correção de eventuais falhas e às demais condições previstas na contratação.

18.4. Constatadas irregularidades na execução dos serviços, a Contratada será notificada para promover as correções necessárias no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das medidas e sanções cabíveis.

18.5. Não sendo sanadas as irregularidades no prazo estabelecido, a Administração poderá adotar as medidas cabíveis, inclusive a aplicação das sanções administrativas e, quando presentes os pressupostos legais, a extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.6. O recebimento dos serviços observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

18.7. Após a verificação e o ateste da regular execução dos serviços, será realizado o procedimento de liquidação e pagamento, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no contrato.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1. O inteiro teor deste Edital e de seus anexos ficará à disposição dos interessados no sítio eletrônico oficial do Município de Virginópolis/MG, na Plataforma Licitar Digital e nos demais meios de publicidade legalmente exigidos.
19.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
19.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.
19.4. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações deverão ser dirigidos à Pregoeira e poderão ser apresentados por meio da Plataforma Licitar Digital ou pelo e-mail institucional **licitacao@virginopolis.mg.gov.br**, observados os prazos estabelecidos neste Edital.
19.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem automaticamente os prazos previstos no certame.
19.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira nos autos do processo.
19.7. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão divulgadas na Plataforma Licitar Digital e no sítio eletrônico oficial do Município, para conhecimento dos interessados.

20. DOS PADRÕES ÉTICOS

20.1. Os licitantes e o contratado deverão observar os mais elevados padrões éticos durante o procedimento licitatório e a execução do contrato, responsabilizando-se pela veracidade das informações, declarações e documentos apresentados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.
20.2. Durante o procedimento licitatório e a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar, prometer ou se comprometer a dar, solicitar, aceitar ou se comprometer a aceitar, direta ou indiretamente, por si ou por intermédio de terceiros, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem financeira, administrativa ou benefício indevido de qualquer espécie relacionado à licitação ou à execução contratual.
20.3. As obrigações previstas nesta seção aplicam-se também, no que couber, aos administradores, empregados, prepostos, representantes e colaboradores das partes envolvidos na licitação ou na execução do contrato.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A participação neste certame implica a aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, sem prejuízo do direito de impugnação, recurso e demais direitos assegurados pela legislação aplicável.
21.2. A ata da sessão pública será disponibilizada no sistema eletrônico.
21.3. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, esta será realizada em nova data e horário a serem informados pela Pregoeira por meio do sistema eletrônico e dos demais meios de divulgação cabíveis.
21.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
21.5. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitados a igualdade entre os licitantes, o interesse público, a finalidade, a segurança da contratação e os demais princípios aplicáveis.
21.6. Os licitantes assumem todos os custos relacionados à preparação e à apresentação de suas propostas, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por tais despesas, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório.
21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, observar-se-ão as regras previstas na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.
21.8. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, observados os princípios da isonomia, da segurança jurídica e do interesse público.
21.9. Eventuais divergências entre o Edital, o Termo de Referência e os demais anexos deverão ser solucionadas pela Administração mediante interpretação sistemática dos

documentos que compõem a contratação, observados o objeto, as especificações técnicas e a legislação aplicável.

21.10. O Edital e seus anexos serão disponibilizados, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na Plataforma Licitar Digital e nos demais meios de divulgação adotados pelo Município.

21.11. A publicidade do Edital observará o disposto no art. 54 da Lei nº 14.133/2021, mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e publicação do extrato do Edital no Diário Oficial competente e em jornal diário de grande circulação, sem prejuízo de outras formas de divulgação adotadas pelo Município.

21.12. Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes desta licitação e da contratação dela resultante que não possam ser solucionadas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de Virginópolis/MG, observadas as disposições legais aplicáveis.

22 ANEXOS

22.1 São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I –TERMO DE REFERENCIA
ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA;
ANEXO III – MODELO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Virginópolis/MG, 01 de setembro de 2026.

Josué Arruda dos Santos
Prefeito Municipal

Hélio Nunes Rezende
Secretário municipal de Administração e Fazenda

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS
RUBRICA

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

O presente instrumento foi elaborado com base nas informações constantes do Estudo Técnico Preliminar – ETP, observando as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando como parâmetro o relatório onde constam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento. Somado às presentes exigências, deverão ser observados pelos interessados em formalizar propostas, todas as exigências que estarão contidas no Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa do ramo de tecnologia da informação para prestação de serviços de cessão de uso de software para auxílio na formação e elaboração de cestas de preços das compras públicas do Município de Virginópolis/MG.

1.2. O escopo da contratação inclui a disponibilização da licença de uso, os serviços de implantação, o treinamento presencial dos servidores públicos indicados e o suporte técnico continuado durante todo o período de vigência contratual.

1.2.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 1635/23.

1.2.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR ITEM, considerando-se o valor total do item para o período de 12 (doze) meses:

☒ Menor Preço;

☐ Melhor Técnica ou Conteúdo Artístico;

☐ Técnica e Preço;

☐ Maior Retorno Econômico;

☐ Maior Desconto.

1.4. Deverá ser observado o valor máximo aceitável elaborado com base em pesquisa de preços, constante do processo administrativo.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação justifica-se pela necessidade de a Administração Municipal dispor de ferramenta tecnológica especializada que proporcione maior eficiência, segurança, agilidade e confiabilidade na realização das pesquisas de preços destinadas à instrução dos processos de contratação pública.

2.2 A adequada formação do preço estimado constitui etapa essencial do planejamento das contratações, uma vez que os valores obtidos na pesquisa de preços servem de referência para a definição do valor estimado da contratação, avaliação da compatibilidade dos preços praticados no mercado e tomada de decisões pela Administração. Uma pesquisa de preços inadequada ou insuficiente pode comprometer o planejamento da contratação, ocasionar estimativas incompatíveis com a realidade de mercado e aumentar os riscos de fracasso ou de obtenção de propostas economicamente desvantajosas.

2.3 Nesse contexto, a utilização de sistema informatizado especializado possibilitará aos servidores responsáveis pelas compras e contratações públicas maior celeridade na coleta, consulta, organização e análise de informações de preços, contribuindo para a elaboração de cestas de preços mais consistentes e compatíveis com as condições efetivamente praticadas no mercado.

2.4 Além disso, a ferramenta poderá contribuir para o aperfeiçoamento dos mecanismos de planejamento, controle e gestão das contratações, facilitando a obtenção de referências de preços, análise comparativa dos valores encontrados e documentação dos procedimentos realizados, conferindo maior transparência e rastreabilidade à etapa de pesquisa de preços.

2.5 Por fim, a contratação mostra-se especialmente relevante diante da necessidade de observância dos princípios que regem a Administração Pública e das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, que conferem especial importância ao planejamento das contratações e à adequada estimativa dos custos, como forma de assegurar maior eficiência, economicidade e vantajosidade nas aquisições e contratações realizadas pelo Poder Público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A solução deverá disponibilizar ao Município plataforma tecnológica especializada para apoio às pesquisas de preços e à formação de cestas de preços das compras e contratações públicas.

3.2 A solução deverá contemplar, durante todo o período contratual, o acesso ao sistema, manutenção, atualização, suporte técnico e demais serviços necessários ao seu funcionamento.

3.3 A solução deverá contemplar, no mínimo:

- Acesso ao sistema por meio eletrônico;
- Ferramentas para realização de pesquisas de preços;
- Consulta a referências de preços;
- Mecanismos de busca e filtragem de informações;
- Organização das referências encontradas;
- Composição de cestas de preços;
- Comparação de valores;
- Identificação das fontes consultadas;
- Geração de relatórios;
- Impressão ou exportação dos resultados das pesquisas;
- Armazenamento das pesquisas realizadas;
- Possibilidade de consulta posterior às pesquisas;
- Suporte técnico aos usuários;
- Manutenção e atualização do sistema durante a vigência contratual.

3.4 As funcionalidades deverão ser disponibilizadas de forma integrada e adequada à finalidade de auxiliar o Município na formação de preços estimados para suas contratações.

4. DOS REQUISITOS MÍNIMOS E FUNCIONALIDADES DO SOFTWARE

4.1 A solução tecnológica ofertada deverá atender obrigatoriamente aos seguintes critérios e requisitos mínimos de funcionamento:

a) Arquitetura Multiusuário: Operar integralmente em plataforma web, permitindo o acesso simultâneo de diversos usuários, sem limitações quanto ao número de acessos concorrentes ou tempo de conexão.

b) Disponibilização de Licenças: Disponibilizar login e senha individuais para, no mínimo, 02 (dois) usuários por Secretaria Municipal demandante, além dos usuários do Departamento de Compras e Licitações, sem limitação de acessos simultâneos, conforme previsto neste Termo de Referência.

c) Catálogo Padronizado de Itens: Possuir banco de dados estruturado com catálogo de produtos e serviços padronizados (descrições, unidades de medida e fornecimento) compatíveis com as exigências do Tribunal de Contas do Estado (TCE/MG) e demais órgãos fiscalizadores.

d) Gerenciamento de Solicitações: Permitir que os usuários solicitem a inclusão de novos itens ou fornecedores não catalogados, com prazo máximo de resposta ou atendimento pela empresa contratada de até 24 (vinte e quatro) horas.

e) Integração e Banco de Preços: Apresentar integração nativa e automatizada com portais de compras públicas oficiais para busca célere de contratações similares, incluindo o Painel de Preços do Governo Federal, Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), Bolsa Eletrônica de Compras/SP (BECSP), Portal de Compras MG, Compras PR e o Banco de Preços em Saúde (BPS).

f) Módulos de Cálculo e Correção: Realizar a apuração matemática das cestas de preços utilizando, no mínimo, as metodologias de média, mediana e menor preço, permitindo a aplicação ou não de correção monetária através dos índices IPCA e IGP-M.

g) Cotação Eletrônica e Análise Crítica: Possuir ferramenta integrada de disparo de e-mails para fornecedores privados com link externo para preenchimento de propostas. O sistema deve emitir alertas automáticos de valores destoantes e viabilizar a exclusão justificada de preços discrepantes do cálculo final da média.

5. DA IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO

5.1 Implantação: A contratada deverá concluir a instalação e parametrização completa do software no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura do termo de contrato.

5.2 Treinamento: Deverá ser ministrada capacitação presencial nas dependências da Prefeitura, em horário de expediente, coordenada pelo Departamento de Compras, garantindo a plena instrução dos servidores que operarão a plataforma.

5.3 Suporte Técnico e SLA: O suporte técnico deverá operar ininterruptamente em dias úteis, das 08h às 17h, por meio de central telefônica, e-mail e acesso remoto. O prazo máximo para a resolução de incidentes ou chamados técnicos operacionais é de até 2 (dois) dias úteis.

5.4 Auxílio em Pesquisas: Sempre que acionada por dificuldade técnica na localização de fontes de mercado, a contratada deverá prestar auxílio direto na pesquisa de preços, entregando o levantamento com no mínimo 03 (três) fontes válidas no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis.

6. DA PROVA DE CONCEITO (DEMONSTRAÇÃO TÉCNICA REQUISITO EXIGIDO)

6.1. A licitante que apresentar a melhor proposta na fase de lances será convocada pela Pregoeira para realizar Demonstração Técnica (Prova de Conceito - PoC) do software.

6.2. A convocação definirá data e horário, devendo o procedimento ser realizado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação, com duração de até 02 (duas) horas, podendo ocorrer presencialmente

nas dependências da Prefeitura Municipal ou remotamente por videoconferência, com compartilhamento de tela e acompanhamento da Comissão.
6.3. Do Representante Técnico: A apresentação deverá ser conduzida por representante técnico capacitado e qualificado da empresa licitante.
6.4. Na hipótese de demonstração remota, deverá ser utilizada videoconferência ao vivo, com compartilhamento de tela e possibilidade de interação da Comissão durante toda a apresentação, não sendo admitida mera gravação previamente produzida.
6.5. A avaliação consistirá na validação de uma simulação completa de uma cesta de preços com no mínimo 10 (dez) itens comuns definidos pela Comissão, devendo o software comprovar o atendimento aos requisitos mínimos obrigatórios previstos neste Termo de Referência.
6.6. A decisão da Comissão será formalizada em relatório de avaliação no prazo de 03 (três) dias úteis após a conclusão do teste. O não atendimento aos requisitos mínimos obrigatórios ou o não comparecimento do representante na forma estabelecida na convocação importará na desclassificação da proposta.

7. DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

7.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
7.2 O gestor e o fiscal do contrato exercerão suas atribuições de acordo com este Termo de Referência, o instrumento contratual, o gerenciamento de riscos e a legislação aplicável, adotando as providências necessárias ao acompanhamento da execução e à prevenção dos riscos identificados.
8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 Efetuar o pagamento ajustado;
8.1.2 Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato;
8.1.3 Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários para a entrega dos serviços;
8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e demais anexos;
9.1.2 Cumprir integralmente os requisitos técnicos e operacionais estabelecidos;
9.1.3 Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros;
9.1.4 9.1.4 Manter regularidade fiscal e trabalhista durante toda a execução contratual;
9.1.6 A empresa contratada vincula-se também ao cumprimento rigoroso das seguintes obrigações e responsabilidades operacionais:
a) Execução Fiel: Executar fielmente o objeto contratado, em estrita conformidade com as especificações deste Termo de Referência, sua proposta comercial e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021.
b) Disponibilização da Plataforma: Disponibilizar o acesso ao software em ambiente 100% web (SaaS), hospedado em servidores seguros e de alta disponibilidade, responsabilizando-se integralmente pela segurança, proteção e backup diário dos dados inseridos pelo município.
c) Cumprimento de Prazos (SLA): Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a implantação (05 dias úteis), resposta a chamados de suporte técnico (até 02 dias úteis) e fornecimento de auxílio em pesquisas complexas de mercado (até 07 dias úteis).
d) Manutenção e Atualizações: Realizar todas as manutenções preventivas, corretivas e adaptativas na ferramenta sem qualquer ônus financeiro adicional para a Administração Municipal. Fornecer as atualizações tecnológicas e correções de segurança necessárias à adequada e segura utilização do sistema durante toda a vigência contratual, sem ônus adicional para a Administração.
e) Atualização de Bancos de Dados: Manter os bancos de dados integrados de portais públicos e, em especial, a tabela de preços de medicamentos da CMED/ANVISA devidamente atualizados no software.
f) Capacitação de Pessoal: Alocar profissionais técnicos formalmente qualificados e capacitados para a realização dos treinamentos presenciais e para prestar o suporte diário necessário aos servidores da Prefeitura.
g) Sigilo e Proteção de Dados: Garantir o sigilo absoluto das credenciais de acesso fornecidas aos servidores, bem como o cumprimento integral das diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no tratamento das informações geradas no sistema.
h) Regularidade Fiscal e Trabalhista: Manter, durante toda a vigência da contratação, a regularidade fiscal e trabalhista demonstrada na habilitação do certame, apresentando as certidões negativas válidas (FGTS, Tributos Federais e CNDT) sempre que solicitadas ou conjuntamente com a Nota Fiscal para fins de pagamento.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto, devendo a contratada executar diretamente os serviços.

11. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

11.1 A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada sucessivamente, desde que demonstradas a necessidade e a vantajosidade da manutenção da contratação, observados os arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 Poderão ser realizados acréscimo ou supressões nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

12. DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da regular prestação dos serviços, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, mediante transferência bancária para conta de titularidade da contratada.

12.2 A nota fiscal deverá constar as seguintes informações:

12.2.1 Número do contrato ou número do empenho

12.2.2 Número do processo

12.2.3 Número da licitação

12.2.4 Informações de acordo com artigo 126 da Instrução Normativa RFB N.º 2110/2022, quando tratar de prestação de serviços

12.2.5 Demais informações ou retenções pertinentes da contratação

12.2.6 Havendo atraso no pagamento, considerados atrasos aqueles que ocorrerem entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, o valor será atualizado monetariamente pelo IPCA.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

13.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11 considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da disputa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.1.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta licitação;

13.1.13 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 13.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
13.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
13.5 A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
13.6 Na aplicação da sanção prevista na alínea "b" do item 13.2 deste Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
13.7 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 13.2 deste Termo será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
13.8 Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.
13.9 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
13.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

14. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de cessão de uso de software, para auxílio na formação e elaboração de cestas de preços das compras públicas deste município. (Incluindo implantação e treinamento)	Mês	12	R$ 3.209,47	R$ 38.513,67

14.1 O valor total estimado da contratação é de **R$ 38.513,67 (trinta e oito mil, quinhentos e treze reais e sessenta e sete centavos),** cujo valor foi apurado em pesquisa de mercado.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	FONTE DE RECURSOS
02.02.01.04.121.0104.2005.3.3.90.39.00	48	1.500.000.0000

Prefeitura Municipal de Virginópolis/MG, 01 de setembro de 2026.

Hélio Nunes Rezende
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

ANEXO II –
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (USAR PAPEL TIMBRADO)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026
EMPRESA:
CNPJ:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como MEI/ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Declaro que a pessoa responsável para fins de assinatura do contrato oriundo da presente licitação será:_____(nome completo), Portador(a) da Carteira de Identidade n°____e do CPF n°_____.

Local e data

_____**assinatura**_____

Representante Legal:
Documento de Identidade:
CPF:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS_____
RUBRICA

ANEXO III –
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026

O **MUNICÍPIO DE VIRGINÓPOLIS/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, Virginópolis/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, **nº** ____, **Bairro** _____, **Município de** _____/, neste ato representada por _____, na qualidade de _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Contrato Administrativo**, decorrente do **Processo Licitatório nº 069/2026 – Pregão Eletrônico nº 017/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com fundamento na **Lei Federal nº 14.133/2021**, no **Decreto Municipal nº 058/2023** e nas demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa do ramo de tecnologia da informação para prestação de serviços de cessão de uso de software para auxílio na formação e elaboração de cestas de preços das compras públicas do Município de Virginópolis/MG**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. A descrição, os quantitativos e os valores da contratação são os seguintes:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	VR UNIT	VR TOTAL
1					

1.3. A CONTRATADA deverá executar os serviços em estrita conformidade com as condições, especificações, funcionalidades, prazos e demais exigências estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, obrigando-se, especialmente, a:

1.3.1. Disponibilizar e manter o software em regular funcionamento durante o período da contratação, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência;

1.3.2. Assegurar que o software disponibilizado atenda às funcionalidades, especificações e requisitos previstos na contratação;

1.3.3. Prestar o suporte técnico necessário à adequada utilização do software, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência;

1.3.4. Corrigir, dentro dos prazos estabelecidos, eventuais falhas, erros, indisponibilidades ou desconformidades identificadas durante a execução contratual;

1.3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições necessárias ao adequado cumprimento do objeto contratado.

1.4. Eventuais irregularidades verificadas na execução do contrato deverão ser comunicadas à Administração para apuração e adoção das providências cabíveis.

1.5. O descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar a adoção das medidas cabíveis e a aplicação das sanções previstas neste Contrato, no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

1.6. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins:

a) o Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2026 e seus anexos;

b) o Termo de Referência;

c) a proposta apresentada pela CONTRATADA;

d) os demais documentos integrantes do Processo Licitatório nº 069/2026 que sejam pertinentes à execução da contratação.

1.7. Os documentos que integram a contratação deverão ser interpretados de forma conjunta e sistemática, observados o objeto contratado, as especificações do Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e a legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante justificativa da Administração, desde que demonstrado que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, observados os arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o limite máximo de 10 (dez) anos.

2.2. A prorrogação da vigência contratual deverá ser formalizada antes do término do prazo vigente, mediante termo aditivo, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

2.3. A divulgação do contrato e de seus eventuais aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP constitui condição indispensável para sua eficácia e será realizada nos prazos estabelecidos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O modelo de execução do objeto, os prazos e as condições para início da execução, prestação dos serviços, acompanhamento, fiscalização, recebimento e demais condições necessárias à adequada execução contratual são os estabelecidos no Termo de Referência, que integra este Contrato independentemente de transcrição.

3.2. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão realizadas por servidores formalmente designados pela Administração, observadas as atribuições estabelecidas no Termo de Referência, neste Contrato, na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo a CONTRATADA executar diretamente os serviços objeto da contratação, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ _____ (_____)**, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

5.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à integral execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas administrativas, licenças, suporte técnico, manutenção, treinamento e demais custos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, quando aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, após a regular execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e respectivo ateste pelo Fiscal do Contrato, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.1.1. O pagamento ficará condicionado à regular liquidação da despesa, correspondente aos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela Administração.

6.2. As demais condições relativas ao faturamento, liquidação e pagamento encontram-se estabelecidas no Termo de Referência, que integra este Contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, consolidado em **//**2026.

7.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a variação acumulada no período.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou de não divulgação do índice de reajustamento, será utilizada provisoriamente a última variação conhecida, procedendo-se ao ajuste correspondente quando divulgado o índice definitivo.
7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento seja extinto ou deixe de ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação vigente.
7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos da contratação, mediante formalização do instrumento cabível.
7.7. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:
8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato, o Termo de Referência e os demais documentos que integram a contratação;
8.1.2. Receber os serviços nas condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato;
8.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas, erros, indisponibilidades, vícios ou demais irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam corrigidos no prazo estabelecido pela Administração, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;
8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
8.1.5. Comunicar à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal correspondente à parcela incontroversa da execução do objeto, para fins de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade ou quantidade do objeto executado, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;
8.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços regularmente prestados, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;
8.1.7. Aplicar à CONTRATADA, quando cabíveis, as sanções previstas na legislação, neste Contrato e no Edital, mediante o devido processo administrativo;
8.1.8. Adotar as providências administrativas e, quando necessário, judiciais cabíveis diante do descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
8.1.9. Emitir decisão expressa sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução do ajuste.
8.1.9.1. A Administração decidirá as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato no prazo estabelecido na legislação e na regulamentação municipal aplicável.
8.1.10. Analisar e decidir os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela CONTRATADA, observados os requisitos, os procedimentos e os prazos estabelecidos na legislação e na regulamentação aplicável.
8.1.11. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que relacionados à execução do Contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou representantes, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência, do Edital e de sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da adequada e perfeita execução do objeto, cabendo-lhe, ainda:
9.1.1. Disponibilizar e manter o software em regular funcionamento durante o período da contratação, observadas as funcionalidades, especificações, condições e níveis de desempenho estabelecidos no Termo de Referência;
9.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente ou tão logo tenha conhecimento, qualquer fato ou ocorrência que possa comprometer ou impedir a regular execução dos serviços, informando as providências adotadas para sua correção;
9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou pela autoridade competente e prestar os esclarecimentos e informações por eles solicitados;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS.
RUBRICA

9.1.4. Corrigir, às suas expensas e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência ou fixados pela fiscalização, as falhas, erros, indisponibilidades, vícios ou demais irregularidades verificadas na execução dos serviços;
9.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, observada a legislação aplicável;
9.1.6. Apresentar, quando exigidos pela Administração para fins de acompanhamento da manutenção das condições de habilitação, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, social e trabalhista pertinentes, observada a legislação aplicável;
9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais obrigações previstas na legislação aplicável, cuja inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato;
9.1.8. Comunicar ao Fiscal do Contrato qualquer ocorrência anormal, falha relevante ou situação que possa comprometer a disponibilidade, a segurança ou a adequada prestação dos serviços;
9.1.9. Adotar, imediatamente, as providências necessárias à correção de atividades ou procedimentos executados em desacordo com as condições da contratação, quando determinado pelo CONTRATANTE;
9.1.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para sua habilitação e qualificação na licitação;
9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as demais reservas de cargos previstas na legislação, nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021;
9.1.12. Comprovar o cumprimento das reservas de cargos previstas no item anterior, quando solicitado pela Administração, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencham as respectivas vagas, nos termos do art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;
9.1.13. Guardar sigilo sobre as informações a que tiver acesso em razão da execução do contrato, utilizando-as exclusivamente para o cumprimento do objeto contratado, observadas as disposições legais aplicáveis;
9.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos custos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo suportar os custos necessários ao integral cumprimento do objeto, ressalvadas as hipóteses legais de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro;
9.1.15. Cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis à execução do objeto, bem como as normas internas do CONTRATANTE que lhe forem previamente informadas e que sejam pertinentes à execução contratual;
9.1.16. Disponibilizar, quando previsto no Termo de Referência, manual, orientações, materiais de apoio ou outros documentos necessários à adequada utilização do software;
9.1.17. Não permitir a utilização de trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização de trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em atividade noturna, perigosa ou insalubre, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

10.1. As partes deverão cumprir as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em relação aos dados pessoais a que tiverem acesso em razão do procedimento licitatório e da execução deste Contrato.
10.2. Os dados pessoais eventualmente acessados ou tratados em decorrência da execução contratual deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas ao cumprimento do objeto contratado, observados os princípios e as disposições da legislação aplicável.

10.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais eventualmente tratados em razão da execução contratual, visando protegê-los contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou tratamento inadequado ou ilícito.
10.4. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, tão logo tenha conhecimento, a ocorrência de incidente de segurança relacionado aos dados pessoais tratados em decorrência deste Contrato, prestando as informações necessárias à apuração e à adoção das providências cabíveis.
10.5. O dever de confidencialidade e de proteção dos dados e informações a que a CONTRATADA tiver acesso em razão da execução contratual permanecerá aplicável mesmo após o término do Contrato, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 92, XII, e 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme definido nos documentos que integram a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
12.2. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, observada a natureza e a gravidade da infração, as seguintes sanções:
a) advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas previstas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do item 12.1, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", quando as circunstâncias justificarem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
d) multa, na forma prevista neste Contrato, sendo:
I – Multa moratória: de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias;
II – Multa compensatória: de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao CONTRATANTE.
12.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados os requisitos e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.
12.4.1. Antes da aplicação da multa, será assegurado à CONTRATADA o direito de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, a diferença

poderá ser descontada da garantia contratual, quando houver, ou cobrada pelos meios legalmente admitidos, observados o devido processo administrativo e a legislação aplicável.

12.4.3. Após a constituição definitiva da penalidade e esgotados os meios de defesa cabíveis, a CONTRATADA será notificada para recolhimento da multa no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da adoção das medidas legais de cobrança em caso de inadimplemento.

12.5. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observando-se, para as sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, o procedimento previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos decorrentes da infração para a Administração;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação aplicável.

12.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.9. O CONTRATANTE providenciará, nos prazos legalmente estabelecidos, a informação e a atualização dos dados relativos às sanções aplicadas para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar serão passíveis de reabilitação, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.11. Os recursos e pedidos de reconsideração contra as sanções aplicadas observarão os prazos, procedimentos e efeitos previstos nos arts. 166 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O Contrato será extinto quando cumprido o prazo de vigência nele estabelecido, caso não seja regularmente prorrogado.

13.2. O Contrato poderá ser extinto antecipadamente nas hipóteses previstas nos arts. 106, 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão devidamente motivada e observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

13.3. A Administração poderá extinguir o Contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a contratação não mais lhe oferece vantagem, observadas as condições e os prazos estabelecidos no art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. Constituem motivos para a extinção do Contrato, entre outros previstos em lei:

a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de normas editalícias, cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o desatendimento das determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou por autoridade superior;

c) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que restrinja sua capacidade de concluir o Contrato;

d) a decretação de falência ou de insolvência civil, a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA, quando pessoa física;

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, que impeçam a execução do Contrato;
f) razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;
g) o não cumprimento das obrigações relativas às reservas de cargos previstas em lei.
13.5. A extinção do Contrato poderá ocorrer:
I – Por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses legalmente admitidas;
II – Consensualmente, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou outro meio legalmente admitido, desde que haja interesse da Administração;
III – por decisão judicial ou, quando cabível, por decisão arbitral, nos termos da legislação aplicável.
13.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e formalizadas no respectivo processo administrativo.
13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA somente constituirá motivo para extinção quando restringir sua capacidade de concluir o Contrato, observada a legislação aplicável.
13.8. A extinção do Contrato, sempre que possível, será precedida:
I – Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
II – Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
III – Da apuração das indenizações e multas eventualmente cabíveis.
13.9. A extinção do Contrato não prejudicará a apuração de responsabilidades, a aplicação das sanções cabíveis nem o reconhecimento de direitos e obrigações decorrentes da execução contratual, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral do Município de Virginópolis/MG, na seguinte dotação:
Dotação Orçamentária: 02.02.01.04.121.0104.2005.3.3.90.39.00
Ficha: 48
Fonte de Recursos: 1.500.000.0000
14.2. As despesas relativas aos exercícios financeiros subsequentes, quando houver, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 058/2023 e das demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, quando cabível, as disposições da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e os princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo disposto nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
16.2. A CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão ultrapassar o limite estabelecido no item anterior, observadas as disposições legais aplicáveis.
16.4. Nas alterações contratuais unilaterais, os acréscimos e as supressões serão calculados separadamente, vedada a compensação entre eles para fins de observância dos limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
16.5. Os registros que não caracterizem alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contado da data de sua

assinatura, como condição indispensável para a eficácia do Contrato, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. O CONTRATANTE promoverá, ainda, a divulgação do presente instrumento em seu sítio eletrônico oficial, observadas as disposições da Lei Federal nº 12.527/2011 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Virginópolis/MG para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente, observadas as disposições do art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Virginópolis/MG, ** de ** de 2026.

PREFEITO MUNICIPAL **CONTRATADA**

Testemunhas:

NOME: NOME:
CPF: CPF: